PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO № , DE 2004

(Do Sr. Edson Duarte)

Proíbe que aquele que tenha sido prefeito por dois mandatos subseqüentes, nos termos do § 5º do art. 14 da Constituição Federal, seja eleito para a chefia de Poder Executivo de outro Município na seqüência imediata.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É introduzido um novo § 6º no art. 14 da Constituição Federal, renumerando-se os restantes:

" Art. 14.

§ 6º Aquele que tiver sido prefeito por dois mandatos subseqüentes não poderá ser eleito para a prefeitura de outro Município na sequência imediata das investiduras anteriores."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, aquele que tenha exercido dois mandatos subseqüentes, nos termos do § 5º do art. 14 da Constituição Federal, tem a possibilidade de candidatar-se à prefeitura de outro Município limítrofe ou não.

Essa possibilidade não contribui, absolutamente, para o desenvolvimento do municipalismo em nosso país.

Em que pese o cuidado observado pelos constituintes em impedir que prefeitos se mantenham no cargo *ad aeternum*, estabelecendo o máximo de dois mandatos subsequentes para cada um, alguns prefeitos descobriram um jeitinho de driblar uma falha da legislação. Assim, ao fim do segundo mandato, transferem o domicílio eleitoral para o município vizinho e conseguem se eleger prefeito novamente. Infelizmente a prática é comum em várias regiões do país. Depois de dois mandatos numa cidade, alguns se tornam prefeitos no município vizinho. E há aqueles que ainda retornam ao município de origem para ocupar novamente o cargo, secularizando-se na função.

A prática se dá com o prefeito usando a máquina administrativa. Ao fim do segundo mandato o prefeito desvia a sua atenção para o município vizinho, preparando o terreno para sua candidatura, criando uma imagem no futuro domicílio eleitoral. Evidentemente, essa "atenção especial" com o município vizinho representa uma aberração na administração pública e uma prática eleitoreira da pior espécie.

Essa a razão por que o presente Projeto impede que aquele que tenha sido reeleito para prefeitura de um Município candidate-se, imediatamente após o segundo mandato, à prefeitura de outro Município.

Ante o exposto, conto com o apoio de nosso ilustres Pares ao presente Projeto para corrigirmos esta falha na Constituição brasileira.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado EDSON DUARTE PV-BA